



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



REQUERIMENTO Nº 017/2013.

Data – 23 de setembro de 2013.

O vereador que o presente subscreve, usando de suas atribuições legais e na forma regimental,

REQUER, após ouvido o plenário e aprovado, o envio de expediente ao Excelentíssimo Sr. Fabian Persi Vendruscolo – M.D. Chefe do Poder Executivo Municipal, solicitando que encaminhe a esta Casa de Leis, no prazo de 15 dias, de acordo com o artigo 29, § 1º da Lei Orgânica Municipal, as seguintes **informações e documentos comprobatórios** sobre o projeto de **lei complementar nº 001/2013** (alteração no código urbanístico) e projeto de **lei complementar nº 002/2013** (alteração no código de obras), encaminhados através das mensagens nºs 031 e 032/2013:

- a) Cópias de todas as atas de audiências públicas realizadas;
- b) Ata da realização da Conferência das Cidades e da reunião que aprovou as alterações da Conferência;
- c) Portaria que nomeou os membros da Conferência das Cidades;
- d) Documentos, caso existam, que comprovam que a Zona Especial de Interesse Social constante no mapa do projeto de lei complementar nº 001/2013, localizada ao lado do cemitério e fundos do BNH 2 será realmente destinada a habitações de interesse social;
- e) Informar os nomes dos proprietários das áreas de interesse social acima descritas.

Justificativa:

Tais informações são necessárias, em conformidade com os Artigos 164 e 165, *CAPÍTULO III DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO DEMOCRÁTICA MUNICIPAL; Seção I; Dos Instrumentos e dos Processos de Participação Popular abaixo descritos:*

Art. 164. A publicidade dos processos participativos deve serguir os seguintes requisitos:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



I – convocação por edital e ampla comunicação pública, em linguagem acessível e adequada, através dos meios de comunicação social de massa disponíveis;

II – antecedência de, no mínimo, 15 dias para divulgação do cronograma, dos locais das reuniões ou consultas e da apresentação dos assuntos que serão discutidos;

III – garantias do acesso à informação e dados municipais de forma transparente, em linguagem acessível e adequada, em tempo hábil, através de meios digitais e impressos;

IV – publicação e divulgação dos resultados das reuniões ou consultas, com registro da presença dos participantes, e registro, em ata escrita e gravada, dos debates e das propostas definidas nas diversas etapas dos processos participativos.

Art. 165. Os processos de avaliação, revisão e fiscalização deste Código devem ser realizados conforme determinação dos parágrafos 3º e 4º do art. 40 da Lei Federal 10.257/2001 – Estatuto da Cidade e submetidos à aprovação da Conferência Municipal da Cidade.

Tais informações e cópias de documentações das Audiências Públicas deverão ser enviadas para que seja dado seguimento às análises sobre as alterações previstas nas Leis Complementares 01 e 02 de 2008.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Guairá.

Guairá (PR) em, 23 de setembro de 2013.

Autor:

SANDRO SABINO BORGES
Vereador/Presidente da Comissão de Obras e
Serviços Públicos

Câmara Municipal de Guairá
PROCOLO Nº 617
EM. 23 / 09 / 13

Secretário

Câmara Municipal de Guairá
— APROVADO —
p/ maioria de 5 x 4 votos
EM. 23 / 09 / 2013

Presidente